



ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR

Processo Administrativo de Credenciamento Público nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SALLUS-TOLARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.071.970/0001-03 empresa estabelecida na cidade de Machadinho/RS, na Av. Frei Teófilo, nº 477, Loja 04, Bairro Centro, CEP: 99.880-000, sendo representada neste ato, por sua Representante Legal, Sra. **ADRIANA COSTA TOLARDO** inscrita no CPF sob o nº 915.942.270-04 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
42	ADRIANA COSTA TOLARDO	ACIDO FOLICO (VIT. B9)	R\$ 37,69
43	ADRIANA COSTA TOLARDO	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,48
44	ADRIANA COSTA TOLARDO	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 28,37
45	ADRIANA COSTA TOLARDO	AMILASE	R\$ 4,24
46	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	R\$ 6,98
47	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANDROSTENEDIONA	R\$ 21,72
48	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 157,01
49	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI GLIADINA	R\$ 50,24
50	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI GLIADINA IGA, IGG E IGM	R\$ 47,11
51	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI HAV IGG – HEPATITE A	R\$ 34,94
52	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI HBC IGG – VÍRUS HEPATITE B	R\$ 29,29
53	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI HBC IGM – HEPATITE B	R\$ 34,94
54	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI HBE	R\$ 34,94
55	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTI HCV – HEPATITE C	R\$ 34,94
56	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTIBIOGRAMA	R\$ 9,38
57	ADRIANA COSTA TOLARDO	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE	R\$ 34,94
58	ADRIANA COSTA TOLARDO	ASLO – ANTI ESTREPTOLISINA O	R\$ 5,33
59	ADRIANA COSTA TOLARDO	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO URETRAL	R\$ 5,28
60	ADRIANA COSTA TOLARDO	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 5,28
61	ADRIANA COSTA TOLARDO	BETA HCG – GONADOTROFINA CORIONICA – TESTE DE GRAVIDEZ - SANGUE	R\$ 7,73
62	ADRIANA COSTA TOLARDO	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,78
63	ADRIANA COSTA TOLARDO	CA 125	R\$ 25,14
64	ADRIANA COSTA TOLARDO	CA 15.3	R\$ 62,81
65	ADRIANA COSTA TOLARDO	CA 19.9	R\$ 62,81
66	ADRIANA COSTA TOLARDO	CÁLCIO – CA	R\$ 3,48
68	ADRIANA COSTA TOLARDO	CARIÓTIPO CROMOSSOMO X FRÁGIL	R\$ 753,63
69	ADRIANA COSTA TOLARDO	COAGULOGrama COMPLETO – TEMPO COAGULAÇÃO / SANGRAMENTO / TROMBOPLASTINA / PROTROMBINA	R\$ 50,24
70	ADRIANA COSTA TOLARDO	COLESTEROL HDL	R\$ 6,61
71	ADRIANA COSTA TOLARDO	COLESTEROL LDL	R\$ 6,61
72	ADRIANA COSTA TOLARDO	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,48
73	ADRIANA COSTA TOLARDO	COLINESTERASE	R\$ 6,93
75	ADRIANA COSTA TOLARDO	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS – RETICULÓCITOS	R\$ 5,14
77	ADRIANA COSTA TOLARDO	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	R\$ 10,59
78	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 18,84
79	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,33
80	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	R\$ 5,14
81	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 10,87
82	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 5,14
83	ADRIANA COSTA TOLARDO	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5,14

84	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE 17 – ALFA – HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 19,22
85	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	R\$ 57,09
86	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 30,94
87	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE BETA – 2 MICROGLOBULINA	R\$ 25,52
88	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,48
89	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 18,58
90	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,48
91	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK	R\$ 6,93
92	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – FRACAO MB	R\$ 7,76
93	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	R\$ 21,19
94	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 6,93
95	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA	R\$ 29,37
96	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO – FE	R\$ 6,61
97	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,78
98	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,48
99	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,61
100	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,48
101	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,79
102	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 14,81
103	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 19,23
104	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 14,86
105	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 16,89
106	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16,88
107	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 17,43
108	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 4,24
109	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE MAGNÉSIO – MG	R\$ 3,78
110	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE MUÇO PROTEINAS	R\$ 3,78
111	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE PROTEÍNA URINA DE 24H	R\$ 3,85
112	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 3,48
114	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 19,64
115	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 20,97
116	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP)	R\$ 3,78
117	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO)	R\$ 3,78
118	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS – TGL	R\$ 6,61
119	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 16,96
120	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,48
121	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM LIPASE	R\$ 4,24
122	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM T3 – TRIIODOTIRONINA	R\$ 16,40
123	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE	R\$ 21,86
124	ADRIANA COSTA TOLARDO	DOSAGEM VITAMINA B12	R\$ 28,72
125	ADRIANA COSTA TOLARDO	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 10,19
126	ADRIANA COSTA TOLARDO	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	R\$ 8,33
128	ADRIANA COSTA TOLARDO	ERITROGRAMA – ERITROCITOS / HEMOGLOBINA / HEMATOCRITO	R\$ 5,14

129	ADRIANA COSTA TOLARDO	ESTRADIOL	R\$ 19,11
131	ADRIANA COSTA TOLARDO	FENOBARBITAL	R\$ 50,24
132	ADRIANA COSTA TOLARDO	FTA – ABS / IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA SÍFILIS IGM	R\$ 18,84
133	ADRIANA COSTA TOLARDO	GLICEMIA CAPILAR	R\$ 12,57
134	ADRIANA COSTA TOLARDO	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 13,18
135	ADRIANA COSTA TOLARDO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,74
136	ADRIANA COSTA TOLARDO	HEMOSEDIMENTAÇÃO – VHS – VSG	R\$ 5,14
137	ADRIANA COSTA TOLARDO	IGE ESPECÍFICO GLÚTEN	R\$ 91,35
138	ADRIANA COSTA TOLARDO	IGE ESPECÍFICO LACTOSE	R\$ 205,53
139	ADRIANA COSTA TOLARDO	LEUCOGRAMA	R\$ 5,14
140	ADRIANA COSTA TOLARDO	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	R\$ 251,21
141	ADRIANA COSTA TOLARDO	PAINEL VIRAL – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19	R\$ 123,39
142	ADRIANA COSTA TOLARDO	PAINEL VIRAL QUADRIplex – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19 + VÍRUS SINCICIAL	R\$ 185,09
143	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VÍRUS HEPATITE B (ANTI – HBS)	R\$ 34,94
144	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBE)	R\$ 34,94
145	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	R\$ 32,33
146	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 32,33
148	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA	R\$ 18,28
149	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 32,33
151	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 20,73
152	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA – TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,83
153	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
154	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 32,33
155	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,87
156	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 34,94
157	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	R\$ 34,94
158	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
159	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 25,14
160	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 34,94
161	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 34,94
163	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 2,58
164	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE FENIL – CETONA NA URINA	R\$ 3,85
165	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 3,11
166	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) – EPF	R\$ 3,11
167	ADRIANA COSTA TOLARDO	PESQUISA DE OXIURIOS – SWAB ANAL	R\$ 3,11
170	ADRIANA COSTA TOLARDO	PLAQUETAS	R\$ 5,14
171	ADRIANA COSTA TOLARDO	POTÁSSIO – K	R\$ 3,48
172	ADRIANA COSTA TOLARDO	PROGESTERONA (DOSAGEM)	R\$ 19,22
173	ADRIANA COSTA TOLARDO	PROLACTINA – POOL (DOSAGEM)	R\$ 19,11

174	ADRIANA COSTA TOLARDO	PROTEÍNA C REATIVA – PCR	R\$ 5,33
175	ADRIANA COSTA TOLARDO	PSA LIVRE	R\$ 37,69
176	ADRIANA COSTA TOLARDO	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV I / HIV I E II	R\$ 33,91
177	ADRIANA COSTA TOLARDO	SÓDIO – NA	R\$ 3,48
178	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE DE GRAVIDEZ – PLANOTEST – TIG	R\$ 5,33
179	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 5,33
181	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE FTA – ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,84
182	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 342,56
183	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	R\$ 5,14
184	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE PARA VÍRUS SINCICIAL	R\$ 82,26
185	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R\$ 66,84
186	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	R\$ 66,84
187	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE RÁPIDO PARA H1N1	R\$ 66,84
188	ADRIANA COSTA TOLARDO	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE	R\$ 87,93
189	ADRIANA COSTA TOLARDO	UROCULTURA	R\$ 10,59
VALOR TOTAL R\$ 4.609,59			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Acompanhamento e Controle

2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o credenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio

físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos munícipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores

constantes no edital e no Termo de Referência;

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;
Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados. A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

g) Riscos Relacionados à LGPD

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

h) Riscos Ambientais e Sanitários

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

i) Riscos de Gestão Contratual

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 06 de janeiro de 2026.

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SALLUS-TOLARDO LTDA
Adriana Costa Tolardo
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48